



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



CURITIBA - PARANÁ 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Vistos e examinados os presentes autos de falência nº 19.517 requerida por **RB Factoring Fomento Comercial Ltda.** em face de **Contherme Comércio e Equipamento Eletroeletrônico Ltda.**

A empresa autora devidamente qualificada na inicial, por seu procurador judicial, ingressou com o pedido de falência de **Contherme Comércio e Equipamento Eletroeletrônico Ltda.**, alegando ser credora da requerida pela importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) representada por nota promissória, devidamente protestada no 3º Ofício de Protesto de Títulos e executada no Juízo da 2ª Vara Cível desta comarca, não sendo realizado o pagamento e nem encontrado bens.

Requer a citação da requerida, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, elida a falência com o depósito da quantia devida, com os acréscimos legais, inclusive verba honorária.

Juntou com a inicial documentos de fls. 06/33.

A requerida, devidamente citada, apresentou contestação, às fls. 40/56, aduzindo, em preliminar, defeito na representação, carência de ação face a omissão da origem da nota promissória e protesto irregular.

No mérito, esclarece que a nota promissória originou-se de empréstimos fornecido pela autora à requerida, mediante a cobrança de juros extorsivos, inclusive cobrados antecipadamente, o que caracteriza a prática de usura, bem como salienta que referido título de crédito foi emitido mediante coação para garantir outras operações, já parcialmente liquidadas.

Afirma que inexistente o débito apontado pela autora e, muito menos é devido o valor inserido na cártula, seja em virtude das amortizações realizadas pela requerida, seja em virtude que proveniente de juros usuários e abusivos, os quais não são admitidos pelo nosso ordenamento jurídico.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



CURITIBA – PARANÁ
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Acusa a empresa autora de praticar agiotagem, salientando, para tanto, que o empréstimo de dinheiro, mediante cobrança de juros extorsivos e exigências de garantias reais é atividade privativa das instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Requer sejam apreciadas as preliminares levantadas, julgando-se extinto o feito, ou, no mérito pela improcedência do pedido inicial, face a ausência de título hábil, pelo manifesto desvio da finalidade da falência e, principalmente, pela ausência dos requisitos para declaração da quebra, condenando-se a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, bem como a indenizar o dano verificado com o pedido de falência.

Juntou documentos de fls. 57/82.

Impugnação às fls. 86/90.

Na audiência de conciliação (termo de fl. 138), foi deferido o pedido de suspensão do ato, face a possibilidade de acordo.

É o relatório,

DECIDO

Dentre os requisitos do pedido de falência temos a liquidez da obrigação. sobre o tema o mestre Amador Paes de Almeida vale-se de ensinamento de Washington de Barros Monteiro:

“Considera-se líquida a obrigação certa, quanto à sua existência e determinada, quanto ao seu objeto (Código Civil, art. 1533). Nela se acham especificadas, de modo expresso, qualidade, quantidade e natureza do objeto devido. Obrigação que não se pode ser expressa por algarismo, ou um cifra, que necessite, em suma, prévia apuração não é líquida.” (apud Almeida, Amador Paes de, Falência e Concordata, 2ª ed., Ed. Sugestões Literárias, São Paulo, 1975, pág. 35)



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

3ª Vara da F.
176

CURITIBA – PARANÁ
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

E, ainda, colaciona em seguida:

“No pedido de falência, desde que o requerida demonstre circunstâncias e fatos que levem, realmente, a sérias dúvidas quanto a realidade do crédito em que ele se apoia, não pode a quebra ser decretada.” (RT 406/161)

“Havendo dúvida sobre a responsabilidade pelo débito, no campo falimentar, desloca-se para o credor o ônus probatório. Não esclarecida satisfatoriamente a situação, deverá a quebra ser denegada, remetendo-se as partes às vias ordinárias.” (TJSP, Ac. Un. Da 4ª CC de 7/5/70. Agr. 186.963 - Capital - Rel. Sabino Neto - ADCOAS - Boletim de Jurisprudência, 1970, pág. 721) (*apud* Almeida, Amador Paes de, obra citada, pág. 35)

O pedido de quebra foi contestado, tendo o requerido Alegado ser indevido o valor exigido, diante da incidência de juros abusivos e não dedução dos pagamentos parciais efetuados. Para comprovar suas assertivas, juntou o documento de fl. 70, o qual apesar de apócrifo, consta como sendo de emissão da Autora e não foi impugnado por esta, servindo, portanto, como meio de prova. Através do aludido documento consta a incidência de juros de 6% sobre o valor de R\$ 9.000,00 no período de 02/06/98 até 17/08/98, que importa na cobrança de juros a taxa de mais de 2% ao mês, configurando a abusividade e a consequente iliquidez do débito.

Ademais, ao contrário do que sustenta a Autora, os documentos de fls. 08 e 38 somente demonstram a atualização do valor da nota promissória e não dos valores que ensejaram a emissão da mesma.

Nesse passo, faltando requisito essencial à decretação da quebra, qual seja, a liquidez da dívida, que serve de fundamento ao pedido, não há como acolhermos o pedido vestibular.

Face ao exposto, julgo improcedente o pedido inicial, face a iliquidez da dívida que serviria de fundamento à decretação da quebra, pela



Estado do Paraná



PODER JUDICIÁRIO

CURITIBA – PARANÁ

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

sucumbência fica o autor obrigado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 20 de março de 2002.


JOSÉLY DITTRICH RIBAS
- Juíza de Direito -

RECEBIMENTO

Certifico e dou fé, que nesta data recebi:
os autos em Cartório.
Curitiba, 22/03/2002



Cristiane C. Biera
Empregada Juramentada

UNITED STATES

DEPARTMENT OF THE INTERIOR
BUREAU OF LAND MANAGEMENT

WATER RESOURCES DIVISION
NATIONAL CENTER FOR WATER RESEARCH

WASHINGTON, D. C. 20250

TELEPHONE (202) 743-3400

TELETYPE (202) 743-3400
FACSIMILE (202) 743-3400

MAILING LIST
FOR THE
NATIONAL CENTER FOR WATER RESEARCH

NAME _____
ADDRESS _____
CITY _____